

A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS ACERCA DO MERCADO DE TRABALHO EM PERÍCIA CONTÁBIL

Douglas de Carvalho Castro

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí
douglascarvalhoastro@hotmail.com

João Vittor Vilar da Silva

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí
vittor.19@hotmail.com

Nivianne Lima dos Santos Araujo

Mestre em Contabilidade pela Universidade do Minho
nivianne19@hotmail.com

A Perícia Contábil é um dos ramos da Contabilidade que está crescendo e ganhando atenção e atualização perante o Conselho Federal de Contabilidade. No meio acadêmico a disciplina é ministrada de forma individual da grade dos cursos em todo país, pois trata-se de uma área com assuntos específicos. O mercado para os acadêmicos de Ciências Contábeis já é bem amplo, dividido em várias áreas tanto no âmbito público quanto privado. E não é diferente na Perícia Contábil, que ainda é dividida em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. Logo o objetivo desse artigo é verificar a percepção dos alunos no último período do curso de Ciências Contábeis, sobre o mercado de trabalho em Perícia Contábil, com justificativa de ver qual a percepção desses alunos concluintes do curso sobre o mercado de trabalho em perícia. Essa pesquisa trata-se de um estudo de caráter bibliográfico e descritivo, com a aplicação de questionário em duas instituições de ensino superior. Foi analisado então que, mesmo sendo uma área de boa atuação e carência de profissionais, os alunos do último período se sentem despreparados para atuar na área.

Palavras-Chaves: Contabilidade. Perícia Contábil. Perito Contador.

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência social que tem por objetivo o patrimônio das entidades econômicas e administrativa, além disso tem como objetivo principal controlar o patrimônio dessas entidades em decorrência das variações.

Deve-se atentar que a contabilidade é dividida em diferentes ramos, o que possibilita ao acadêmico que está se formando e entrando no mercado de trabalho seguir

as vertentes que ele desejar. E um dos ramos, que será estudado aqui, é a Perícia Contábil, área que agrega características da área do direito e da contabilidade.

Para Sá (2007) perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Então, para tal realiza-se exames, vistorias, indagações investigações, avaliações, arbitramento, ou seja, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

O Conselho Federal de Contabilidade observando a evolução e a importância da perícia contábil, fez-se assim atualizar e aprimorar essa área por meio das normas técnicas NBC TP 01 Perícia Contábil e NBC PP 01 Perito Contábil. A diferença entre ambas é que a primeira estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito e a segunda estabelece regras e procedimentos técnicos-científicos referentes à realização de perícia contábil.

No meio acadêmico, a disciplina de perícia contábil quase sempre pode ser ligada e confundida com a disciplina de auditoria contábil. Isso porque muitos acadêmicos desconhecem as diferenças entre ambas, já que a perícia é a prova elucidativa dos fatos que trabalha com o todo, enquanto a auditoria é uma revisão, verificação, que é feita de tempos em tempos e trabalha com amostragem.

Assim, qualquer que seja área de atuação é preciso saber diferenciar e conhecer melhor cada área que a contabilidade oferece, visando o término da graduação, ou até mesmo por interesse profissional exercer qualquer uma delas.

Esse artigo tem como objetivo verificar a percepção dos alunos no último período do curso de ciências contábeis, sobre o mercado de trabalho em Perícia Contábil, com justificativa de ver qual a percepção desses alunos concludentes do curso de ciências contábeis sobre o mercado de trabalho em perícia.

Analisando a coleta de dados nos cursos de duas instituições de ensino superior distintas, uma privada e outra pública, foi possível analisar os fatos e tirar as conclusões que embasam o objetivo geral e responde à questão problema aqui definida.

De antemão é possível observar que mesmo sendo uma área de grandes oportunidades e boa remuneração, os alunos que estão concluindo não se sentem preparados para atuar na área.

O trabalho está seguido do referencial teórico onde foram abordados os aspectos históricos da perícia contábil, os conceitos e os tipos de perícia contábil. Logo após o referencial teórico, tem-se a metodologia onde foram traçados os procedimentos que nortearam a análise de e discussão dos dados, concluindo com as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL E ASPECTO HISTÓRICO

Segundo Alberto (2002), podemos dizer que a perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, por conta do processo civilizatório para caminhar da animalidade a racionalidade.

Assim, podemos definir perícia como a habilidade adquirida por alguém com conhecimento especializado em determinado assunto com objetivo de analisar os quesitos relacionados a determinado tema.

A perícia é uma ferramenta que possibilita a análise de questões que precisem de uma apuração mais detalhada. Assim, cabe ao profissional perito precisa ter qualidades e qualificação de seu trabalho a poder chegar a conclusões da matéria trabalhada pelo mesmo.

Pelas palavras de Sá (2002, p. 14), podemos conceituar,

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Logo, a perícia contábil é uma atividade executada por um profissional e constitui por um conjunto de procedimentos técnicos-científicos destinados a atingir elementos de provas reais sobre um caso a ser verificado, mediante um parecer pericial em concordância com os preceitos jurídicos e profissionais.

Segundo Silva *et al* (2018) a perícia contábil começou a ser praticada com maior intensidade no final do século XX, com a publicação de alguns registros. Isso pode ser analisado pela crescente expansão de empresas e sua relação com problemas enfrentados por algumas delas na justiça.

2.2 OBJETIVO E OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Como afirma Alberto (2002, p.50) “o objetivo maior da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado, ou seja, o objetivo maior é a transferência da verdade contábil para o ordenamento da instância decisória.”

Assim como afirma Moura (2017) o objetivo da perícia é o exercício no sentido de satisfazer à sua própria finalidade, isto é, o perito deve ser capaz de satisfazer seu trabalho afim de resolver o litígio que está sendo tratado.

Cabe então ao mesmo competência, conhecimento sobre a prova pericial, pedir auxílio quando necessário para chegar a uma conclusão.

Para Ornelas (2003), o objeto central da perícia contábil são os fatos e questões contábeis relacionados com a causa, para verificação, e submetidas a apreciação técnica do perito. A partir dessa afirmação, é possível afirmar que o perito contador busca uma opinião válida para apontar regularidade ou irregularidade da situação proposta.

2.3 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é um campo da contabilidade que tem divisões distintas, identificáveis e definíveis, onde o profissional perito deve atuar. É por meio dessa segmentação que ocorre as particularidades intrínsecas e tecnológicas da área. Os diferentes tipos de atuação definirão suas características, definida pelo ambiente judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

2.3.1 PERÍCIA JUDICIAL

Realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.

Para Sá (2011), a Perícia Contábil Judicial tem como objetivo servir de prova ou arbitramento no âmbito Judiciário, deve ser solicitada apenas por um Juiz ou pelas partes envolvidas no conflito e ser executada por um perito contábil nomeado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim como no cadastro de peritos da comarca na qual se encontra a ação.

O perito contador responsável opina sobre questões submetidas pelas partes ou pelo juiz para esclarecer fatos e formular uma convicção.

2.3.2 PERÍCIA SEMIJUDICIAL

É a perícia realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judicial, tendo como finalidade principal ser meio de provas nos ordenamentos institucionais. Essa modalidade ainda se divide em 3 espécies, são elas a policial, parlamentar e administrativo-tributário.

Conforme cita Alberto (2002, p.39),

Classificamo-las em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativa têm algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e, ainda por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais.

2.3.3 PERÍCIA EXTRAJUDICIAL

Essa modalidade não está ligada com o Estado, ou seja, o perito será contratado nesse caso de acordo com a vontade das partes envolvidas. Ela tem como finalidade apenas demonstrar a veracidade das informações, discriminar interesses dos envolvidos, comprovar desvios ou fraudes, dentre outros.

Alberto (2002) ainda classifica a perícia extrajudicial segundo as finalidades intrínsecas para quais foram designadas, são elas: demonstrativa, discriminativas e comprobatórias.

Logo, as características de cada uma dessas subdivisões podem ser analisadas: a demonstrativa visa mostrar a veracidade dos fatos previamente especificados na consulta; a discriminativa tem o potencial de colocar os interesses das partes na matéria potencialmente duvidosa, e por fim as comprobatórias, cujo objetivo é a comprovação de fraudes, desvios, simulações etc.

2.3.4 PERÍCIA ARBITRAL

A perícia arbitral será realizada por um perito arbitral, não se enquadrando a nenhuma das modalidades de perícia anterior por conta de sua característica especial de atuar parcialmente como judicial e extrajudicial.

O objetivo principal é porque as partes necessitam de agilidade de um processo extrajudicial, porém mantendo-se segurança e credibilidade.

Ela ainda se divide em duas formas, a probante que se destina a ser meio de prova do juízo arbitral e a perícia arbitral decisória, onde o agente ativo funciona como o próprio árbitro da controvérsia.

2.4 PERITO CONTADOR E PERITO CONTADOR ASSISTENTE

Para exercer a profissão de perito contador, é necessário ter então além da graduação em bacharel em ciências contábeis e está legalmente registrado no Conselho

Federal de Contabilidade. Importante também saber que será necessário também a realização de exame de qualificação técnica exigido desde 2017.

A contratação pode ser a qualquer momento da discussão judicial ou mesmo antes de começar o processo e é feita pelas partes litigantes, ao contrário do perito do juízo que é nomeado pelo Juiz.

A função de um perito assistente é tão importante quanto à do perito nomeado pelo juiz para que não reine o absoluto entendimento deste. Segundo Gilberto Melo (2003), ao perito assistente cabe diligenciar criteriosamente no sentido de verificar as diferentes hipóteses de abordagem da matéria técnica objeto da prova pericial, tentando fazer com que o perito nomeado pelo juízo perceba as diferentes interpretações da matéria fática sob estudo, para que não seja o seu cliente prejudicado com visões unilaterais, distorcidas da realidade ou que não sejam suficientemente abrangentes para dar ao juiz da causa subsídios amplos para o esclarecimento da matéria fática sob exame.

Com base na NBC TP 01 – Perícia Contábil, podemos elencar funções que reafirmam o citado no parágrafo anterior como:

- O perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se à disposição para a execução da perícia em conjunto;
- Na impossibilidade da execução da perícia em conjunto, o perito do juízo deve permitir aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente;
- O perito-assistente pode entregar ao perito do juízo cópia do seu parecer técnico-contábil, previamente elaborado, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito do juízo;
- O perito-assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia.
- Concluídos os trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito-assistente oferecerá, querendo, seu parecer técnico-contábil, obedecendo aos respectivos prazos.

- O perito-assistente pode entregar cópia do seu parecer, planilhas e documentos ao perito do juízo antes do término da perícia, expondo as suas convicções, fundamentações legais, doutrinárias, técnicas e científicas sem que isto implique indução do perito do juízo a erro, por tratar-se da livre e necessária manifestação científica sobre os pontos controvertidos.

Giancarlo Zannon *et al* (2018, p.127) afirmam que “o contato com o perito do juízo é essencial para que o perito contador assistente veja a sua opinião presente no laudo pericial, garantindo a apreciação do juiz, aumentando a obtenção do êxito almejado, satisfazendo a parte que lhe contratou”. É notório que quando o perito nomeado permite a participação dos peritos assistentes eleva o nível o nível da discussão e dá espaço para uma decisão mais íntegra e harmônica.

2.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À ATUAÇÃO COMO PERITO

Tem-se que essa profissão é privativa do Bacharel em Ciências Contábeis conforme determina o Decreto-Lei 9.295/46 na alínea “c” do art. 25, que se faz necessário que o laudo pericial contábil e o parecer contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade. (SILVA; MATIAS, 2011)

Destaca-se também que a norma já citada estabelece em seu tópico 4 que a perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. Bem como o Código Civil também manifesta a necessidade desse perito ser Bacharel em Contabilidade:

Art. 145 – Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no Art. 421. § 1º- os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente [...].
§ 2º- Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão em que estiverem inscritos. § 3º- Nas localidades em que não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (BRASIL, 1973)

A partir da Instrução Normativa CVM nº 591/17 passa a ser necessário também como requisito o registro no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC) resultante da aprovação no Exame de Qualificação Técnica.

2.6 TÉCNICAS DE PERÍCIA CONTÁBIL

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia.

Sá (2007) expõe o plano de trabalho em perícia contábil, que nada mais é do que a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta.

As técnicas básicas de perícia são constituídas para o laudo pericial ser construído e é necessário que o perito examine documentações, faça vistoria, indagações, investigações, arbitramento, mensurações, avaliações e certificações.

O quadro abaixo resume bem essas técnicas utilizadas para a averiguação dos fatos.

Quadro 1- Técnicas básicas de perícia.

| | |
|---------------------|--|
| Exame | é a análise dos elementos constitutivos da matéria. Pressupõe a decomposição dos elementos da matéria examinada em tantas partes quantas forem necessárias à formação da convicção a respeito delas. |
| Vistoria | é o ato de verificação do estado circunstancial do objeto pericial concreto: pessoa, máquina, documento, condições ambientes, etc. |
| Indagação | é o ato pericial de obtenção do testemunho pessoal daqueles que têm ou deveriam ter conhecimento dos fatos ou atos concernentes à matéria periciada. |
| Investigação | a investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por quaisquer circunstâncias. |
| Arbitramento | está relacionado à solução de controvérsias por critério técnico, como constante das normas contábeis. Portanto é a técnica que determina valores por procedimentos estatísticos e analógicos. |
| Avaliação | é a análise e identificação do valor de coisas, bens direitos, obrigações, despesas e receitas, por critério puramente objetivo, calculável ou demonstrável. |

Certificação

á a informação trazida ao laudo pelo perito com caráter afirmativo cuja autenticidade é reconhecida em função da fé pública atribuída ao profissional.

Fonte: adaptado Alberto (2002)

Esse conjunto de técnicas visa buscar através de métodos próprios, mostrarem em que consiste a prova pericial, qual a sua origem e fundamentação, desta forma, o laudo ficará mais bem elaborado e com informações precisas. Além disso, o perito deve ser observador, criterioso para encontrar a prova do fato e levar as respostas ao juízo para tirar suas conclusões e resolver o litígio.

2.7 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA PESQUISA

As duas instituições de ensino superior distinguem uma da outra pelo fato de ser uma pública e outra privado. A pública está representada pela Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Reis Velloso, em Parnaíba-PI. A mesma está em processo de independência e será a segunda universidade federal que atua no Piauí. Terá o nome de Universidade Federal do Delta do Parnaíba e contará com os repasses próprios dos recursos que o governo federal disponibiliza para as universidades.

O curso de Ciências Contábeis nessa instituição é o segundo mais velho, que cresceu muito ao longo dos anos, formando profissionais, alguns deles com destaque.

A segunda instituição é a UNINASSAU - Centro Universitário Maurício de Nassau, instituição essa privada que conta com diversos cursos e pós-graduação, em várias áreas de conhecimento. O curso de Ciências Contábeis está entre o melhor em relação a nota do MEC, contando com estrutura e grade curricular muito similar a Universidade Federal do Piauí-UFPI.

A disciplina de Perícia Contábil nessas duas instituições é ministrada de separadamente de outras disciplinas, ou seja, ela não se confunde com outras áreas, como por exemplo a auditoria. Em pesquisa sobre essa disciplina, constata-se que está baseada apenas na teoria e exploração de casos práticos realizados em sala de aula.

3. METODOLOGIA

Este estudo de caráter bibliográfico e descritivo busca verificar a percepção dos alunos em último período do curso de Ciências Contábeis sobre o mercado de trabalho em Perícia Contábil.

Quanto aos objetivos a pesquisa se configura como um estudo bibliográfico, onde foram analisados aspectos históricos e conceituais sobre a Perícia Contábil em livros, monografias, artigos e documentos. Já que a pesquisa bibliográfica é constituída no levantamento de toda a bibliografia já publicada em relação a determinado assunto. (LAKATOS E MARCONI, 2001).

Quanto aos procedimentos a pesquisa se qualifica como descritiva, uma vez que este estudo buscou descrever a opinião de um grupo de alunos que estão cursando a disciplina de Perícia Contábil sobre a sua percepção do mercado de trabalho. Como afirma Gil (2008), a pesquisa descritiva busca “descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.”

Para tanto, a coleta de dados foi realizada através da aplicação de um questionário contendo 17 questões fechadas e abertas aos alunos que estão tendo contato com a disciplina Perícia Contábil na Universidade Federal do Piauí (UFPI) e da Universidade Maurício de Nassau, a um total de 37 alunos, sendo 19 alunos da UFPI e 18 da Nassau.

Segundo Gil (1999, p.128), o questionário pode ser definido “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”

Para tratamento dos dados foram utilizados aspectos qualitativos e quantitativos. Quantitativos, pois, as respostas foram apresentadas em formas de gráficos que foram construídos com auxílio da plataforma *Google* formulários e analisadas através de percentuais estatísticos. E qualitativos porque esses percentuais foram interpretados e analisados em forma de verificação a opinião dos indivíduos pesquisados.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Nesta seção serão analisadas as respostas dos discentes obtidas através do questionário, afim de verificar a percepção que os alunos possuem a respeito do mercado de trabalho em Perícia Contábil.

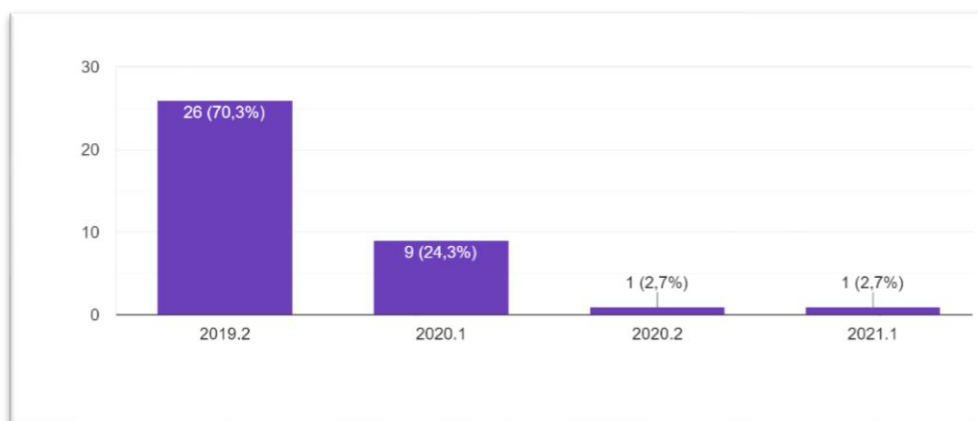
Num primeiro momento atentou-se a caracterização da amostra. Onde na primeira pergunta observou-se a sexualidade dos respondentes, sendo possível observar que 59,5% dos estudantes são do sexo masculino e 40,5% são do sexo feminino. O que representa um resultado não tão discrepante.

Em relação a faixa etária, destaca-se que 63% dos respondentes tem até 24 anos e 37% possuem mais que 24 anos, o que representa um valor significativo de jovens universitário em detrimento aos de mais idade.

Na terceira pergunta buscou se identificar quais dos respondentes eram discentes da Universidade Federal do Piauí e quais eram da Nassau, onde foi possível identificar que 51,40% estudam na UFPI e 49,60% estudam na Nassau, valor quase que proporcional.

Ainda dentro da perspectiva de definir a amostra foi perguntado sobre o período previsto para a conclusão de curso da graduação em Ciências Contábeis.

Gráfico 1 – Previsão para Conclusão do Curso

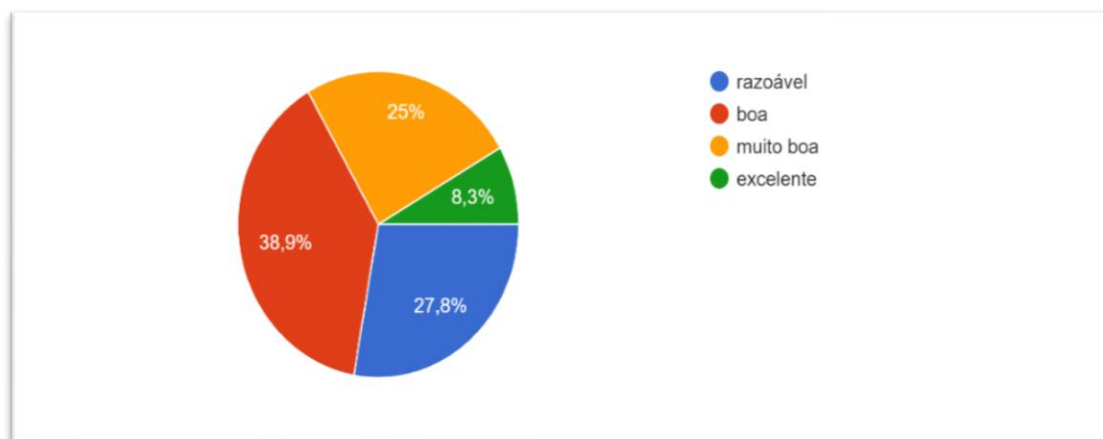


Fonte: elaborado pelos autores, 2019.

Verifica-se no gráfico acima que 70,3% dos discentes concluirão o curso em 2019.2, o que corrobora com fato de que a presente pesquisa seria aplicada aos alunos cursando o último período em caráter de formandos. Assim como é possível observar que 29,7% só formarão após esse período, fato esse que pode ter sido ocasionado por atrasos em outras disciplinas ou mesmo discentes que estão adiando a grade curricular.

Em segundo momento buscou-se de fato verificar a percepção dos discentes acerca do mercado de trabalho, para tanto, foi perguntado o que estavam achando da disciplina Perícia Contábil.

Gráfico 2– Avaliação da disciplina Perícia Contábil



Fonte: elaborado pelos autores 2019.

Através do gráfico é possível afirmar que a disciplina foi avaliada como boa com 38,9% das respostas obtidas. E apenas 8,3% dos estudantes consideram a disciplina como excelente. Destaca-se ainda, uma maior concentração de estudantes que afirmaram a disciplina entre razoável a muito boa.

Quando perguntados se pretendiam seguir na carreira e fazer uma especialização na área, 21 alunos disseram que não, o que corresponde a 56,76% da amostra e 16 (43,24%) disseram que sim. Quanto do seguimento na profissão 51,4% afirmaram que talvez seguissem, 29,7% disseram que sim e apenas 18,9% consideraram que não. Isso representa que existe pouca certeza por parte dos respondentes quanto o mercado de trabalho.

Em vista a isso foi questionado sobre se os mesmos já pensaram alguma vez em ser perito contador, a pesquisa mostra que 54,1% nunca se viram exercendo essa área específica da contabilidade, representando pouca concordância com a indagação feita.

Outro fator a ser considerado foi se os estudantes conheciam ou já tiveram contato com algum perito contador em eventos, palestras ou outros lugares. 86,5% afirmaram não ter tido nenhum tipo de contato e apenas 13,5% afirmaram que sim. Isto é, apenas 5 alunos tiveram contato com um perito e desses 5, 4 são da Nassau.

Nessa parte do questionário adentrou-se de fato nas questões acerca do mercado de trabalho do perito contador. E para chegar ao objeto do trabalho buscou-se verificar qual o nível de interesse dos estudantes por essa área contábil e foi possível observar que um número muito pequeno apenas 27% da amostra já se interessou por saber como é a situação da busca desse profissional no mercado local, mas a maioria 59,5% considera que o mercado parnaibano não oferece boas oportunidades.

Quando da procura desse profissional em outras regiões esse percentual sobe, mas não em valor muito considerável, onde apenas 37,84% afirmaram que já fizeram algum tipo de busca afim de averiguar as oportunidades existentes.

E com base na afirmativa anterior, foi perguntando se os discentes iriam para outras regiões do país em busca dessas melhores oportunidades, e ainda sim a resposta foi negativa, 54,1% afirmaram que não iriam. Mesmo a maioria dos discentes terem demonstrado pouco interesse pela profissão, cerca de 84% consideram ser uma profissão que gera grandes benefícios econômicos e apenas 16% acredita que não.

Ainda sobre essa mesma vertente, perguntou-se os estudantes consideravam ser uma profissão promissora 89,2% afirmou que sim e 10,8% afirmou que não.

Ao serem questionados sobre como eles se sentem para o exercício da profissão 78,4% disseram que não se sentem capacitados, e apenas 21,6% disseram que sim. Isso poderia ser solucionado com apresentação de casos práticos e com a presença de algum profissional atuante na área apresentando um pouco de suas vivências.

Este fato pode ser explicado pela preocupação que os discentes possuem quando se fala nos papeis de trabalho do perito, cujo elaboração necessita de domínio técnico da língua padrão utilizada no país, bem como de forte conhecimento na área periciada, conforme cita a NBC TP 01.

Tabela 1 – Relação do número de alunos que se sentem aptos ao exercício da profissão.

| Respostas | UFPI | NASSAU |
|------------------|-------------|---------------|
| Sim | 2 | 6 |
| Não | 17 | 12 |
| Total | 19 | 18 |

Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

Observa-se pela tabela, ainda que em valor mínimo, que se concentra um maior volume de alunos que se consideram capacitados na Nassau, quando comparado com os alunos da UFPI.

Por fim, foi questionado sobre se os respondentes pretendem realizar o Exame de Qualificação Técnica após o término do curso e 51,4% dos discentes afirmaram que sim, pretendem realizar o EQT e os outros 48,6% afirmaram que não. Evidenciando o fato de que apesar de um número expressivo de respondentes não se considerarem aptos aos exercícios, não deixariam de submeter-se ao exame.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se ao longo deste trabalho verificar a percepção dos alunos em último período do curso de Ciências Contábeis sobre o mercado de trabalho em Perícia Contábil, sendo possível afirmar que este objetivo foi alcançado, uma vez que foi viável a análise da percepção dos discentes respondentes.

A pesquisa mostra que a grande maioria dos discentes não se consideram preparados para o mercado de trabalho. Destacando o fato de que poucos se interessam pela profissão e pela situação da procura desses profissionais em Parnaíba e nas demais regiões do país, mesmo considerando ser uma profissão de grande retorno financeiro e de caráter promissor.

O resultado da pesquisa aponta que a disciplina é considerada como boa, o que mostra que os alunos possuem interesse no assunto, no entanto um número muito restrito já teve contato com algum perito, o que explica o fato de eles considerarem o mercado local sem muitas oportunidades.

Destaca-se, ainda, o fato da grande maioria da amostra não se considerarem aptos ao exercício da profissão, mesmo assim cerca da metade dos respondentes pretendem realizar o Exame de Qualificação Técnica.

Por fim, observa-se que o mercado de trabalho em Perícia Contábil em Parnaíba é de fato pouco explorado e a falta da figura de profissionais na vida acadêmica desses estudantes os fazem acreditar na impossibilidade do seguimento e êxito na carreira de perito.

Sugere-se para trabalhos posteriores a realização de uma pesquisa comparativa entre regiões do país a estudantes universitários e recém-formados, afim de verificar aspectos e diferenças de oportunidade em cada uma delas, bem como constatar se há diferença de perspectiva sobre o mercado de trabalho para os estudantes em relação aos já formados.

ACCOUNTING STUDENTS' PERCEPTION OF THE ACCOUNTING EXPERTISE JOB MARKET

ABSTRACT: Accounting Expertise is one of the branches of Accounting that is growing and gaining attention and updating before the Federal Accounting Council. In the academic field, the discipline is taught individually in the course grid throughout the country, as it is an area with specific subjects. The market for academics of Accounting

Sciences is already very wide, divided into several areas, both public and private. And it is no different in the Accounting Examination, which is still divided into judicial, semi-judicial, extrajudicial and arbitration. Therefore, the objective of this article is to verify the perception of students in the last period of the Accounting Sciences course, about the job market in Accounting Expertise, with the justification of seeing what the perception of these concluding students of the course about the job market in expertise is. This research is a bibliographic and descriptive study, with the application of a questionnaire in two institutions of higher education. It was then analyzed that, despite being an area of good performance and lack of professionals, students in the last period feel unprepared to work in the area.

Keywords: Accounting. Accounting Expertise. Accountant Expert.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. (2002) Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas

BENICIO, F.C. SOUSA, T. A. V. (2017) UMA ABORDAGEM CONCEITUAL SOBRE APURAÇÃO DE HAVERES NA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, Nº. 000113, 06/10/2017. Disponível em:<<https://semanaacademica.org.br/artigo/uma-abordagem-conceitual-sobre-apuracao-de-haveres-na-pericia-contabil-judicial>>. Acessado em: 21/10/2019.

BRASIL (1973). Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Brasília-DF, DOU de 17.11.73

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2015) NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE PP 01 – Perito Contábil. De 27 de fevereiro de 2015. Disponível em: Acesso em: 05/10/2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2015) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC TP 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01> Acesso em: 09 /10/2019.

FERREIRA, A.et al. (2017) A PROFISSÃO DE PERITO CONTÁBIL E SUA IMPORTÂNCIA NO CAMPO DA CONTABILIDADE. Revista Interfaces. Suzano, ano 2017, Nº 5, jul. de. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170705174137.pdf> Acessado em: 21/10/2019.

GIL, A. C. (2008). Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas,

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. de A. (2001). Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6ª ed., São Paulo: Atlas.

MOURA, R. (2002) Perícia Contábil Judicial e Extra Judicial. 1. Ed. Rio de Janeiro. Freitas Bastos.

ORNELAS, M. M. G. (2003) Perícia Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas.

SÁ, A. L. (2005) Perícia Contábil. 7. ed. São Paulo: Atlas.

SILVA, G. C.; MATIAS, M. A. (2011) Perícia Contábil: a visão dos contadores mineiros sobre os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação da área. Revista Mineira de Contabilidade, v. 2, n. 42, p. 28-35.

SILVA, V. de O.; PAIVA, J. (2018) Perícia Contábil, Prática Pericial: Estudo de Caso. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03, Ed. 02, Vol. 02, pp. 110-145, fevereiro.

VASCONCELOS, L. M. (2011) PERÍCIA CONTÁBIL: uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. VI EPCT Encontro de Produção Científica e Tecnológica, out. de. Disponível em: <
http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/31.pdf> Acessado em: 21/10/2019.

ZANNON, G.; PELEIAS, I. R.; WEFFORT, E. F. J.; COUTO, M. B. (2018) A Percepção dos Juízes Paulistanos acerca da Atuação do Perito Contador Assistente à Luz do Código de Processo Civil. Contabilidade Vista & Revista, v. 29, n. 2, p. 122-149.